

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2010

Dispõe sobre normas de recebimento e operação de guindaste tipo MHC pelos Operadores Portuário no Porto de São Francisco do Sul.

O Presidente da Administração do Porto de São Francisco do Sul no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 33 da Lei 8.630/93, e objetivando normatizar e uniformizar critérios para o recebimento e operação novos guindastes de grande porte tipo MHC no Porto de São Francisco do Sul, conforme ofício nº 0637/2010, aprovado na reunião nº 142, do dia 20 de agosto de 2010, pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP,

RESOLVE:

1. Os operadores portuários interessados em utilizar guindastes próprios em suas operações no Porto de São Francisco do Sul devem atender as seguintes condições:
 - a) Formalizar pedido junto a APSFS informando em qual berço pretende-se utilizar o equipamento bem como a carga a que se destina.
 - b) Fornecer especificações técnicas para análise da compatibilidade estrutural do berço em que deverá ser utilizado o equipamento.
 - c) Aguardar parecer das áreas técnicas da APSFS informando da viabilidade de utilização do equipamento quanto à infra-estrutura do cais e compatibilidade com demais operações do porto.
 - d) Fornecer laudo técnico do fabricante, ou de seu representante no Brasil atestando que o equipamento em questão encontra-se em plenas condições de conservação e operação, para o uso seguro nas dependências do Porto.
 - e) Fornecer provas de propriedade, ou de arrendamento demonstrando posse efetiva do equipamento.
 - f) Apresentar a apólice do seguro do equipamento a ser utilizado.
2. Comprometer-se em manter plenas condições de manutenção do equipamento apresentando estrutura técnica própria ou contrato de manutenção com empresas especializadas.
3. O uso pretendido do equipamento deve ser compatível com a prioridade, ou preferência de atracação definida para o Berço em que será utilizado.
4. Assinar Termo de Responsabilidade junto a Procuradoria Jurídica do porto.
5. Os pedidos serão considerados para análise, segundo sua ordem cronológica de protocolo.

6. Para guindastes que ficarem ociosos por mais de 60 dias passará a incidir taxa de armazenagem equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês “pró-rata” pelo tempo que permanecer inoperante.
7. A não observação dos critérios elencados na presente Instrução Normativa, implicará na aplicação das penalidades administrativas e pecuniárias previstas no Regulamento de Exploração do Porto.
8. Esta Instrução Normativa terá vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Sul, 1º de setembro de 2010.

Paulo César Côrtes Corsi
Presidente